



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.120, DE 30 DE MARÇO DE 2015.

**Altera o Paragrafo 1º do Artigo 11
da Lei n.º 5.227, de 21 de dezembro
de 2010.**

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Altera o § 1º do Art.11 da Lei nº 5.227 de 21/12/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. (...)

§ 1º A responsabilidade pelo recolhimento e repasse das contribuições dos segurados em atividade e do Município, de suas autarquias e fundações à Secretaria de Administração será do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado e deverá ocorrer até o décimo dia do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 30 de março de 2015.

José Cláudio Ferreira Martins
Prefeito Municipal